

Resenha do artigo intitulado “Qual o nome desse desgraçado? Nome... Nome... Tem que expor: o linchamento virtual como reflexo de práticas punitivas bárbaras”¹

Review of the article titled “What's the name of this bastard? Name... Name... Must expose: virtual lynching as a reflection of barbaric punitive practices”

 **ARK:** 44123/multi.v6i11.1407

Recebido: 10/12/2024 | Aceito: 17/03/2024 | Publicado *on-line*: 24/04/2025

Hiran de Oliveira Silva²

<https://orcid.org/0009-0007-0111-0710>

<http://lattes.cnpq.br/4316980220286711>

UniProcessus – Centro Universitário Processus DF Brasil

hiranmd@gmail.com

Júlio Sousa Santos³

<https://orcid.org/0009-0005-4353-4277>

<http://lattes.cnpq.br/4460349305019338>

UniProcessus – Centro Universitário Processus DF Brasil

juliosousasantos199@gmail.com

Pedro Paulo Bergo de Almeida⁴

<https://orcid.org/0009-0009-4932-8481>

<http://lattes.cnpq.br/0099580416428031>

UniProcessus – Centro Universitário Processus DF Brasil

ppbergo@gmail.com



Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Qual o nome desse desgraçado? Nome... Nome... Tem que expor: o linchamento virtual como reflexo de práticas punitivas bárbaras”. Este artigo é de autoria de Bruno Cavalcante Leitão Santos, Francisco de Assis de França Júnior e Samara Albuquerque. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico Revista Eletrônica da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas (UFPeL), Vol. 07, edição n. 1, jan.-jun., 2021.

Palavras-chave: Cancelamento Social. Direito Penal do Inimigo. Linchamento Virtual. Punitivismo. Violência Digital.

¹ Resenha de aproveitamento da disciplina TC (Trabalho de Curso), do curso *Bacharelado em Direito*, do Centro Universitário Processus – UniProcessus, sob a orientação dos professores Jonas Rodrigo Gonçalves e Danilo da Costa. A revisão linguística foi realizada por Letícia Rabelo Leite.

² Graduando em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

³ Graduando em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

⁴ Graduando em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

Abstract

This is a review of the article entitled “What's the name of this bastard? Name... Name... Must expose”. This article is authored by Bruno Cavalcante Leitão Santos, Francisco de Assis de França Júnior and Samara Albuquerque. The article reviewed here was published in the journal Revista Eletrônica da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas (UFPEl), Vol. 07, edition n. 1, jan.-jun. 2021.

Keywords: Digital Violence. Enemy Criminal Law. Punitive Measures. Social Cancellation. Virtual Lynching.

Resenha

Preliminarmente, apresentam-se brevemente os perfis acadêmicos e profissionais dos autores do artigo, pois suas trajetórias e experiências trazem enriquecimento à reflexão sobre os temas abordados. Seus conhecimentos e especializações contribuem significativamente para o aprofundamento das discussões propostas, assim como permitem abordar as questões temáticas de forma mais qualificada e interdisciplinar. A seguir, portanto, uma descrição de seus respectivos currículos.

O primeiro autor deste artigo é Bruno Cavalcante Leitão Santos. É doutor em Direito pela PUCRS, Mestre em Direito Público pela UFAL e líder do Grupo de Pesquisa 'Sistema penal, democracia e direitos humanos'. Além disso, é pesquisador do Grupo Direito, Contemporaneidade e Transformações Sociais junto ao CNPq e professor no Centro Universitário CESMAC. É graduado em direito e atua como advogado.

O segundo autor é Francisco de Assis de França Júnior. É doutorando e Mestre em Direito pela Universidade de Coimbra (PT), é também professor no Centro Universitário CESMAC, sendo graduado em direito e atuando como advogado criminalista. Adicionalmente, também é líder do Grupo de Pesquisa 'Sistema penal, democracia e direitos humanos'.

A terceira autora é Samara Albuquerque, pós-graduanda em Direito e Processo Penal pela ABDConst e bacharela em Direito pela UFAL. Ela também é membra do IBCCRIM em Maceió – AL e é advogada ativa junto àquela seccional.

O artigo ora resenhado encontra-se dividido nas seguintes partes: resumo; palavras-chave; introdução; desenvolvimento; considerações finais; e referências.

Nele os autores investigam o fenômeno do linchamento virtual e suas semelhanças com práticas punitivas tradicionais, em especial as consideradas “bárbaras” e pretensamente descontinuadas em virtude do atingimento de um determinado marco civilizatório ao qual a humanidade teria alçado modernamente. O texto explora o papel das redes sociais na amplificação do alcance da violência simbólica. Para ilustrar a tese, tomam como base quatro episódios de linchamento digital perpetrados em Alagoas, durante a pandemia do Covid-19, entre 2020 e 2022. O estudo conclui que o neopunitivismo⁵ não apenas persiste, mas é em especial

⁵ Expressão adotada pelos autores para descrever abordagem contemporânea de práticas punitivas severas, especialmente destinadas ao controle social, sem necessariamente correlacionarem-se com a garantia de direitos fundamentais e em detrimento de eventual ressocialização. O neologismo surge a partir dos anos 90 do século passado, introduzido por teóricos do direito e das ciências sociais, em estudos sobre recrudescimento de políticas penais, em especial relacionadas ao combate ao tráfico de drogas e à criminalidade urbana.

reforçado no ambiente virtual, atingindo mais pessoas em um intervalo de tempo reduzido.

As práticas punitivas tradicionais, como o suplício e a exposição pública de criminosos, eram, especialmente no período medieval europeu, marcadas por uma violência física explícita, realizadas em espaços públicos. Tinham como objetivo precípua humilhar o condenado, assim reafirmando o poder punitivo do Estado. Essas práticas, embora abolidas formalmente, ressoam no conceito do neopunitivismo, que abarca essa mesma lógica no contexto moderno, ainda que de forma adaptada ao ambiente digital. As práticas tradicionais, "analógicas" por assim dizer, dependiam de um público local, presente e, por isso mesmo, limitado, mas ainda assim fundamental para o atingimento de seu propósito. O espaço digital, por sua vez, permite amplificar a punição, ao permitir que, em um curto espaço de tempo, potencialmente milhões de pessoas possam participar do julgamento e da humilhação.

A diferença está apenas na natureza da violência: no ambiente virtual, é simbólica, entretanto, causando consequências reais, especialmente a estigmatização social e a perda de reputação, muitas vezes sendo danos irreversíveis. O neopunitivismo, portanto, atualiza e expande as práticas punitivas tradicionais, mantendo o caráter repressivo e autoritário, mas agora sob a roupagem das tecnologias computacionais, com todo o potencial destrutivo que sua universalização proporciona.

O artigo "O linchamento virtual como reflexo de práticas punitivas bárbaras" de Bruno Cavalcante Leitão Santos, Francisco de Assis de França Júnior e Samara Albuquerque explora a relação entre as práticas contemporâneas de linchamento virtual e as formas tradicionais de punição, traçando paralelos com as penas medievais e o conceito de "direito penal do inimigo"⁶. Os autores utilizam uma abordagem dedutiva, embasada em uma análise qualitativa dos quatro casos já citados de linchamento virtual. O estudo destaca como o fenômeno do "exposed"⁷ e da cultura do cancelamento tem ganhado força nas redes sociais, alimentando um novo tipo de neopunitivismo.

Uma dimensão adicional que enriquece a discussão é o conceito da "Espiral do Silêncio", livro de Elisabeth Noelle-Neumann (1993)⁸. De acordo com a teoria, as pessoas têm medo de expressar suas opiniões quando as percebem como impopulares ou minoritárias, temendo o isolamento social. No ambiente digital, marcado pela cultura do cancelamento e pelos linchamentos virtuais, a Espiral do Silêncio se manifesta de maneira aguda e deletéria.

Como mencionado no artigo, a cultura do cancelamento estabelece uma atmosfera de medo e de vigilância constante. A exposição pública de um comportamento considerado inadequado ou desviante nas redes sociais força as pessoas a silenciarem suas opiniões ao considerarem-nas contrárias ao pensamento dominante ou até mesmo a se permitirem expressar reflexões críticas sobre assuntos

⁶ Conceito desenvolvido pelo jurista alemão Günther Jakobs. Propõe uma distinção entre dois tipos de direito penal: o "direito penal do cidadão", voltado à proteção de direitos e garantias dos indivíduos, e o "direito penal do inimigo", aplicado a indivíduos considerados ameaças à ordem social e que, por isso, são tratados como inimigos do Estado. Neste sentido, foca-se em neutralizar e expurgar o indivíduo da sociedade, relativizando seus direitos e garantias fundamentais, notadamente o direito ao contraditório e à ampla defesa. O "inimigo", neste arcabouço, não pode ser tratado como um cidadão, pois considera-se que tenha rompido com o pacto social.

⁷ Estrangeirismo do inglês, advindo das redes sociais. Designa a exposição pública de informações pessoais, comportamentos ou atitudes de alguém, geralmente com o objetivo de denunciar ou constranger essa pessoa.

⁸ Vide referencial bibliográfico.

diversos, deste modo evitando serem elas próprias alvo de represálias. Conforme a Espiral do Silêncio sugere, o medo de ser excluído ou atacado por ter uma opinião divergente promove a autocensura, contribuindo para um ambiente onde apenas as vozes que refletem a opinião dominante, ou as mais barulhentas, são ouvidas.

Nesse movimento de autocensura digital, fomentado pelo medo de ser "cancelado", também fica reforçado o poder de uma "maioria" virtual (ou, pelo menos, daquilo que parece ser uma maioria). A ideia de que as opiniões impopulares são reprimidas no ambiente digital ressoa fortemente com os casos analisados no artigo, em que a exclusão de pessoas por meio de linchamento virtual alimenta o ciclo punitivo e a sensação de insegurança com relação à liberdade de se expressar livremente.

Noelle-Neumann também destaca que o fenômeno da Espiral do Silêncio é particularmente perigoso em contextos em que há grande visibilidade e pressão social, exatamente o que se percebe modernamente nas redes sociais, nas quais qualquer declaração pode alcançar uma ampla audiência instantaneamente. Esse fator se torna uma ferramenta poderosa para silenciar aquelas vozes dissidentes e para reforçar o discurso punitivo predominante.

Os autores iniciam sua análise explorando a forma como as redes sociais se tornaram um ambiente propício para a extensão de práticas punitivas tradicionais e como conceitos medievais, outrora considerados verdadeiras barbáries, retornam ao mundo moderno de maneira normalizada pela sociedade atual, considerada "mais civilizada". O conceito de linchamento virtual é analisado à luz dessas práticas, em que o suplício e a humilhação pública eram instrumentos de controle social. Foucault (2004) é uma referência central para entender essa transição (entre o suplício corporal e as punições contemporâneas) marcada pela violência simbólica. Segundo os autores, na sociedade digital, a exposição pública de erros e desvios se assemelha ao espetáculo punitivo observado nas execuções públicas do passado, ecoando a ideia de "arrastar o culpado pelas praças públicas".

A "sociedade do espetáculo"⁹, conceito proposto por Guy Debord (1997), é também central para a discussão. No ambiente digital, as interações humanas passam a ser mediadas por imagens e discursos simbólicos, que projetam uma versão controlada da realidade, muitas vezes distorcida. Essa espetacularização da punição se dá, conforme apontado no artigo, por meio do cancelamento de indivíduos, tornando-os "não-pessoas" ou "desumanos", ou seja, excluídos do convívio social, sem qualquer possibilidade de reintegração.

Outro conceito relevante abordado no artigo é o de "direito penal do inimigo", de Günther Jakobs. O direito penal do inimigo, como já mencionado, se caracteriza pela negação de direitos e de garantias fundamentais àqueles que são considerados "inimigos" da sociedade, sendo tratados não como cidadãos, mas como ameaças que precisam ser neutralizadas. No ambiente virtual, isso se manifesta por meio da prática do cancelamento e da exclusão simbólica, o que nega ao cancelado o direito de resposta, de defesa e mesmo de dignidade.

Para além disso, o artigo discute ainda o conceito de "criminologia do outro", destacado por autores como David Garland (2008), que trata o criminoso como uma entidade essencialmente perversa e inimiga da sociedade. A cultura do cancelamento

⁹ Vide referencial bibliográfico.

reflete essa criminologia, ao estigmatizar e demonizar o outro, construindo narrativas que legitimam a punição social por meio de um julgamento sumário nas redes sociais, afastado do “juiz natural”. Nesta linha, é a sociedade que assume o papel de julgador, censor e carrasco. Segundo os autores, esses fenômenos são uma manifestação clara do pensamento punitivo que domina a sociedade contemporânea.

Os casos de linchamento virtual analisados no artigo envolvem a exposição de indivíduos nas redes sociais por meio de práticas de “exposed” e cancelamento. Entre eles, estão a criação de um perfil no Twitter¹⁰ para expor aquelas pessoas que transgrediam a quarentena durante a pandemia, além de um caso de acusação de racismo, ambos no estado de Alagoas. Esses exemplos servem para ilustrar como o discurso de ódio e o punitivismo virtual se alastram rapidamente nas redes sociais, criando um ambiente de vigilância constante e fomentando a paranoia coletiva.

Os autores destacam a rapidez com que esses discursos - manifestamente propostos como “justiçamento”, mas, na verdade, de ódio pleno - se propagam, muitas vezes sem que haja a investigação adequada dos fatos ou qualquer chance de defesa por parte dos acusados. A cultura do cancelamento, segundo os autores, é marcada por um julgamento instantâneo e sumário, no qual a exposição pública se torna a principal forma de punição. Essa dinâmica é agravada pelo aumento do uso da internet durante a pandemia, o que intensificou as interações virtuais e, consequentemente, as práticas de vigilância social e de punição simbólica.

O artigo conclui que o linchamento virtual é uma manifestação contemporânea do pensamento punitivo, que resiste e se adapta às novas tecnologias. As redes sociais, nesse contexto, assumem o papel de cadafalso virtual para a consecução de julgamentos sumários e, assim, contribuem para a perpetuação de um estado de vigilância e de controle social, marcado pelo medo e pela insegurança geral, que alimentam o desejo por punição e exclusão. Nesta fleuma em que todos monitoram todos, ninguém está verdadeiramente livre.

A principal crítica levantada pelos autores é a de que essas práticas digitais de linchamento virtual, embora pareçam servir a uma função de justiça social, acabam por corroer os fundamentos do Estado Democrático de Direito. A privação de direitos básicos, como o contraditório e a ampla defesa, torna o cancelamento uma forma de punição arbitrária e desproporcional, que, longe de contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, apenas perpetua a violência, o medo e uma espécie de neurose coletiva altamente prejudicial ao tecido social e a construção de uma sociedade justa e igualitária, baseada em virtudes morais e éticas.

¹⁰ Ferramenta online hoje rebatizada como “X”. Trata-se de uma rede social bastante popular no mundo todo, muito utilizada para troca e compartilhamento de notícias.

Referências

BRITO, Auriney Uchoa de. **Direito Penal Informático**. São Paulo: Saraiva, 2011.

DEBORD, Guy. **A sociedade do espetáculo**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

DELMAS-MARTY, Mireille. **A imprecisão do direito**: do código penal aos direitos humanos. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

FALQUETO, Anna Luisa Corrêa; FARIAS, Mariângela Gama de Souza. **Crime e pós-modernidade**: uma discussão crítica. São Paulo: USP, 2024. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-29012024-174922/pt-br.php>. Acesso em: 17 de set. de 2024.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 2004.

GARLAND, David. **A cultura do controle**: crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico**. Revista JRG de Estudos Acadêmicos. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 25 de out. de 2024.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Como escrever um artigo de revisão de literatura**. Revista JRG de Estudos Acadêmicos. Ano II, Vol. II, n. 5, ago.-dez., 2019. Disponível em: <http://www.revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 25 de out. de 2024.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura**. Revista JRG de Estudos Acadêmicos. Ano II, Vol. II, n. 05, ago./dez., 2019. Disponível em: <http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 25 de out. de 2024.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em direito**. Revista Coleta Científica. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em: <http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 28 de out. de 2024.

JAKOBS, Günther. **Direito Penal do inimigo**: noções e críticas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

NOELLE-NEUMANN, Elisabeth. **A espiral do silêncio**: opinião pública – nossa pele social. 3. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2002.

SANTOS, Bruno Cavalcante Leitão; FRANÇA JÚNIOR, Francisco de Assis de; ALBUQUERQUE, Samara. **“Qual o nome desse desgraçado? Nome... Nome... Tem que expor”**: o linchamento virtual como reflexo de práticas punitivas bárbaras. Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Pelotas, Pelotas, v. 7, n. 1, p. 107-127, 2021. Disponível em: <<https://www.researchgate.net/publication/354061355>>. Acesso em: 27 de ago. de 2024.

SCURO, Pedro. **Crime pós-modernidade e o mais frio de todos os monstros**. Disponível em: <https://www.academia.edu/3278010/Crime_p%C3%B3s-modernidade_e_o_mais_frio_de_todos_os_monstros>. Acesso em: 17 de set. de 2024.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A questão criminal**. Rio de Janeiro: Revan, 2013.